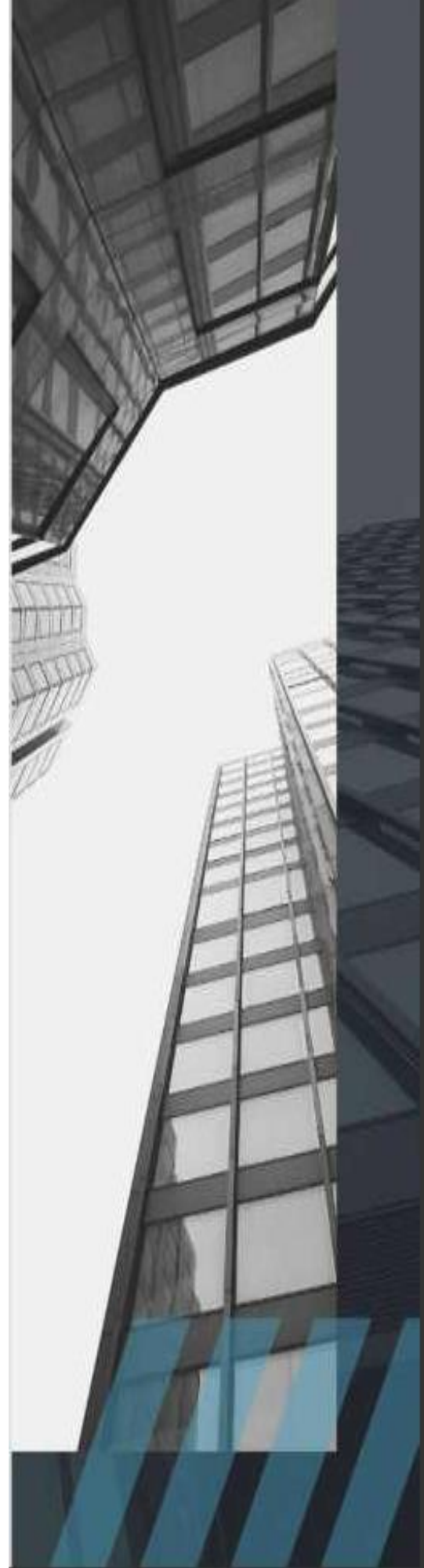


MEDIDAS TRIBUTÁRIAS EMERGENCIAIS

5ª edição: atualizada em 31 de março de 2020 às 17 horas.



Sumário

NOVAS MEDIDAS – Atualizado em 31/03/2020.....	5
1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:	5
I. Medida Provisória nº 931/2020: (clique aqui).....	5
II. Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais): (clique aqui).....	5
2) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:	6
2.1 REGIÃO NORDESTE:.....	6
a) Maranhão:.....	6
b) Pernambuco:	7
3) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:	7
a) Recife:.....	7
4) OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:.....	8
I. Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020)	8
II. Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020).....	8
LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA	10
1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:	10
1.1. MEDIDAS EM VIGOR:.....	10
I. Resolução CGSN nº 152/2020 (SIMPLES NACIONAL): (clique aqui)	10
II. Resolução nº 153/2020 (Simples Nacional): (clique aqui).....	10
III. Medida Provisória nº 927/2020 (FGTS): (clique aqui)	10
IV. Decreto nº 10.285/2020 (IPI): (clique aqui).....	11
V. Medida Provisória nº 931/2020: (clique aqui).....	11
VI. Resolução CAMEX nº 17/2020 (Imposto de Importação): (clique aqui).....	12
VII. Instrução Normativa RFB nº 1927/2020 (Despacho Aduaneiro): (clique aqui)	12
VIII. Portaria RFB nº 543/2020: (clique aqui).....	12
IX. Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais): (clique aqui).....	14
X. Portaria PGFN Nº 7.820/2020 (clique aqui) e Portaria ME Nº 103/2020 (Transação): (clique aqui)	15
XI. Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 541/2020 (Parcelamento): (clique aqui).....	16
XII. Portaria PGFN nº 7.821/2020 (Parcelamento): (clique aqui)	16
XIII. Portaria ME nº 103/2020 (Suspensão de procedimentos de cobrança): (clique aqui)	16
XIV. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 (Certidões): (clique aqui)	16
XV. Portaria SECEX nº 16/2020 (Exportação): (clique aqui).....	17
XVI. Resolução CAMEX nº 23/2020 (Direito antidumping): (clique aqui)	17
XVII. Portaria SUFRAMA nº 228/2020 (Vistorias): (clique aqui)	17
XVIII. Portaria SUFRAMA nº 225/2020 (Licença Ambiental): (clique aqui)	18
XIX. Circular Banco Central do Brasil nº 3.995/2020: (clique aqui)	18
1.2. MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO (EM TRAMITAÇÃO):.....	19
1.3. MEDIDAS SUGERIDAS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS:	19
I. Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV):	19
II. Confederação Nacional do Comércio (CNC):.....	20
III. Confederação Nacional da Indústria (CNI):	20
IV. Outras organizações representativas:	21

1.4.	MEDIDAS ADOTADAS POR OUTROS PAÍSES:.....	22
2)	MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:	23
2.1	REGIÃO SUDESTE:.....	23
a)	Minas Gerais:.....	23
b)	Rio de Janeiro:	24
c)	São Paulo:.....	26
d)	Espírito Santo.....	26
2.2	REGIÃO SUL:.....	26
a)	Rio Grande do Sul:.....	26
b)	Santa Catarina:	27
c)	Paraná:.....	27
2.3	REGIÃO CENTRO-OESTE:.....	27
a)	Distrito Federal:.....	27
b)	Mato Grosso:.....	27
c)	Mato Grosso do Sul:	28
2.4	REGIÃO NORDESTE:.....	29
a)	Alagoas:.....	29
b)	Bahia:.....	30
c)	Ceará:.....	30
d)	Maranhão:.....	31
e)	Piauí:.....	32
f)	Pernambuco:	33
g)	Sergipe:.....	33
2.5	REGIÃO NORTE:.....	34
a)	Acre:.....	34
b)	Rondônia:	35
c)	Roraima:	36
3)	MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:	37
a)	Belo Horizonte:.....	37
b)	Campo Grande:.....	38
c)	Florianópolis:	38
d)	Maceió:.....	38
e)	Niterói:.....	39
f)	Porto Velho:.....	39
g)	Recife:.....	40
h)	Joinville:.....	40
i)	Teresina:	41
3.1	MEDIDAS ANUNCIADAS (EM TRAMITAÇÃO):.....	42
a)	Vitória:.....	42
b)	São Paulo:.....	42
4)	OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:.....	42
I.	Decisão da Justiça Federal do Distrito Federal: (incluído em 26/03/2020).....	42
II.	Voto de qualidade no CARF: (incluído em 26/03/2020)	42
III.	Substituição de depósitos judiciais e penhora por seguro garantia: (incluído em 27/03/2020)	43
IV.	Crédito Livre BNDES: (incluído em 30/03/2020)	43
V.	Aplicabilidade da Portaria nº 12/2012 – COSIT e PGFN: (incluído em 30/03/2020)	43
VI.	Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020)	43

VII. Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020)..... 44

NOVAS MEDIDAS – Atualizado em 31/03/2020

1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:

I. Medida Provisória nº 931/2020: [\(clique aqui\)](#)

Promove alterações no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das sociedades cooperativas, no seguinte sentido:

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade anônima, o prazo para realização de assembleia geral ordinária.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade limitada, o prazo para realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo, o prazo para realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Altera o art. 1.080-A do Código Civil e art. 43-A, art. 121 e art. 124 da Lei nº 5.764/1971.

II. Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais): [\(clique aqui\)](#)

Após a publicação da Portaria nº 543/2020, o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal emitiu uma Nota esclarecendo os efeitos da suspensão de prazos e procedimentos no âmbito da CODAC, determinado por meio do art. 6º e 7º da mencionada Portaria.

Suspende, **até 29/05/2020**, os seguintes processos de trabalho/sistema:

- a) Garantia do crédito tributário;
- b) Parcelamentos;
- c) Sistema Sief-Fiscel – emissão de avisos de cobrança do Fisco;
- d) Revisão de crédito tributário;
- e) CCPF – emissão de avisos de cobrança;
- f) CCITR – emissão de avisos de cobrança e os emitidos;
- g) Cadastro de Pessoa Física – registro de pendência de regularização no CPF, motivado por ausência de DIRPF;
- h) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – registro de inaptidão no CNPJ, motivado por ausência de DCTF;
- i) Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – emissão de comunicados para inscrição no Cadin de débitos;

A Portaria nº 543/2020 **não se aplica** aos seguintes procedimentos:

- a) Inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa da União; e
- b) Procedimentos de retenção de valores do FPE e FPM.

O inciso I do art. 8º da Portaria RFB nº 543 excetua a aplicação do disposto nos arts. 6º e 7º (quanto a suspensão de prazos e procedimentos) quando, no período de suspensão, houver risco de ocorrer decadência de direitos (tanto da RFB quanto do contribuinte) ou prescrição do crédito tributário, que atinge o direito de ação de cobrança por parte da RFB.

2) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:

2.1 REGIÃO NORDESTE:

a) Maranhão:

I. Medida Provisória nº 309/2020: [\(clique aqui\)](#)

Isenção, até 31/07/2020, do pagamento do ICMS relativo as operações internas e de importação do exterior com as seguintes mercadorias destinadas à prevenção da COVID-19:

- a) álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- b) insumos para fabricar álcool gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;
- c) luvas médicas (NCM 4015.1);
- d) máscaras médicas (NCM 9020.00);
- e) hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- f) álcool 70% (NCM 2208.30.90).

b) Pernambuco:

I. Portaria SF nº 071/2020: [\(clique aqui\)](#)

Enquanto perdurar a suspensão dos prazos dos processos administrativo-tributários, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25.3.2020, fica facultado aos contribuintes enviar as impugnações, recursos ou petições através de correio eletrônico, para o endereço: protocolo_tate@sefaz.pe.gov.br.

3) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:

a) Recife:

I. Lei nº 18.701/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorrogação, até 30/06/2020, do prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários,

constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2019.

4) OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:

I. Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020)

Projeto de Lei de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) instituindo, dentre outros pontos, os seguintes:

- Autorização para o Poder Executivo revogar a **isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas**.
- Instituição, pela Receita Federal, de alíquota progressiva na cobrança de que trata o item anterior e;
- Prorrogação extraordinária de prazo para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

II. Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020)

Aprovado o Projeto de Lei nº 56/2020 que prorroga o prazo de recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias, devidos por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública.

Essa prorrogação não se aplicará as empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade.

LEGISLAÇÃO CONSOLIDADA

1) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELA UNIÃO FEDERAL:

1.1. MEDIDAS EM VIGOR:

I. **Resolução CGSN nº 152/2020 (SIMPLES NACIONAL):** [\(clique aqui\)](#)

Diferimento, por 3 meses, do pagamento dos tributos federais devidos à União no SIMPLES Nacional (Resolução CGSN nº 152/2020):

- a) o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- b) o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020;
- c) o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

II. **Resolução nº 153/2020 (Simples Nacional):** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual, referente ao ano-calendário 2019.

III. **Medida Provisória nº 927/2020 (FGTS):** [\(clique aqui\)](#)

- a) Suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de

2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

- b) Recolhimento parcelado, referente às parcelas suspensas, em até 6 (seis) vezes, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, sem incidência da atualização da multa e dos encargos.
- c) Condiciona-se o empregador a declarar as informações até 20/06/2020.
- d) Inadimplemento das parcelas enseja o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.
- e) Encerramento do contrato de trabalho, cessa os benefícios e o empregador ficará obrigado ao recolhimento dos valores correspondentes e do depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036/1990.

IV. Decreto nº 10.285/2020 (IPI): [clique aqui](#)

Redução da alíquota de IPI a 0%, incidente sobre as mercadorias que especifica, destinadas ao combate e prevenção do COVID-19.

V. Medida Provisória nº 931/2020: [clique aqui](#)

Promove alterações no Código Civil, na Lei das Sociedades por Ações e na Lei das sociedades cooperativas, no seguinte sentido:

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade anônima, o prazo para realização de assembleia geral ordinária.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade limitada, o prazo para realizar a assembleia de sócios a que se refere o art. 1.078 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Prorroga para 7 (sete) meses, contados do término do exercício social da sociedade cooperativa e a entidade de representação do cooperativismo, o prazo para realizar a assembleia geral ordinária a que se refere o art. 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou o art. 17 da Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Altera o art. 1.080-A do Código Civil e art. 43-A, art. 121 e art. 124 da Lei nº 5.764/1971.

VI. Resolução CAMEX nº 17/2020 (Imposto de Importação): [\(clique aqui\)](#)

Redução, até **30/09/2020**, da alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias que especifica, destinadas ao combate e prevenção do COVID-19.

Resolução atualizada pela **Resolução CAMEX nº 22/2020** [\(clique aqui\)](#), acrescendo itens relacionados no Anexo Único.

VII. Instrução Normativa RFB nº 1927/2020 (Despacho Aduaneiro): [\(clique aqui\)](#)

Simplificação do despacho aduaneiro de mercadorias, descritas no Anexo Único, enquanto perdurar a Emergência em Saúde Pública.

ATENÇÃO: Instrução Normativa atualizada pela Instrução Normativa nº 1929/2020 [\(clique aqui\)](#), substituindo o Anexo II da IN nº 1927/2020 e IN nº 680/2006.

VIII. Portaria RFB nº 543/2020: [\(clique aqui\)](#)

a) Suspende, até 29/05/2020:

- (i) emissão eletrônica automatizada de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos;
- (ii) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física;
- (iii) procedimento de exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas;
- (iv) registro de pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) motivado por ausência de declaração;
- (v) registro de inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) motivado por ausência de declaração;
- (vi) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação;
- (vii) prazos para prática de atos processuais no âmbito da Receita Federal do Brasil.

b) Excetua-se dos procedimentos acima mencionados:

- (i) a possibilidade de ocorrência de decadência ou prescrição do crédito tributário, conforme disposto no inciso V do art. 156 da Lei nº 5.172, de 25 e outubro de 1966;
- (ii) o procedimento especial de verificação da origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 228, de 21 de outubro de 2002, e aos decorrentes de operação de combate ao contrabando e descaminho; e
- (iii) outros atos necessários para a configuração de flagrante conduta de infração fiscal ou para inibir práticas que visem obstaculizar o combate à Covid-19.

As medidas poderão ser prorrogadas enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

IX. Nota Técnica CODAC nº 001/2020 (Suspensão de prazos processuais):
[\(clique aqui\)](#)

Após a publicação da Portaria nº 543/2020, o Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança da Receita Federal emitiu uma Nota esclarecendo os efeitos da suspensão de prazos e procedimentos no âmbito da CODAC, determinado por meio do art. 6º e 7º da mencionada Portaria.

Suspende, **até 29/05/2020**, os seguintes processos de trabalho/sistema:

- j)** Garantia do crédito tributário;
- k)** Parcelamentos;
- l)** Sistema Sief-Fiscel – emissão de avisos de cobrança do Fiscel;
- m)** Revisão de crédito tributário;
- n)** CCPF – emissão de avisos de cobrança;
- o)** CCITR – emissão de avisos de cobrança e os emitidos;
- p)** Cadastro de Pessoa Física – registro de pendência de regularização no CPF, motivado por ausência de DIRPF;
- q)** Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – registro de inaptidão no CNPJ, motivado por ausência de DCTF;
- r)** Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – emissão de comunicados para inscrição no Cadin de débitos;

A Portaria nº 543/2020 **não se aplica** aos seguintes procedimentos:

- c)** Inscrição de créditos tributários em Dívida Ativa da União; e
- d)** Procedimentos de retenção de valores do FPE e FPM.

O inciso I do art. 8º da Portaria RFB nº 543 excetua a aplicação do disposto nos arts. 6º e 7º (quanto a suspensão de prazos e procedimentos) quando, no período de suspensão, houver risco de ocorrer decadência de direitos (tanto da RFB quanto do contribuinte) ou prescrição do crédito tributário, que atinge o direito de ação de cobrança por parte da RFB.

X. **Portaria PGFN Nº 7.820/2020 ([clique aqui](#)) e Portaria ME Nº 103/2020 (Transação): ([clique aqui](#))**

Transação Extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, envolvendo:

- a) pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos a serem transacionados, divididos em até 3 (três) parcelas iguais e sucessivas;
- b) parcelamento do restante em até 81 (oitenta e um) meses, sendo em até 97 (noventa e sete) meses na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) diferimento do pagamento da primeira parcela do parcelamento a que se refere o inciso anterior para o último dia útil do mês de junho de 2020.

Em se tratando das contribuições sociais previstas na alínea "a" do inciso I e no inciso II do caput do art. 195 da Constituição, o prazo de que trata a alínea "b", será de até 57 (cinquenta e sete) meses.

O valor das parcelas não será inferior:

- a) R\$ 100,00 (cem reais), na hipótese de contribuinte pessoa natural, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos.

ATENÇÃO: Portaria atualizada pela **Portaria nº 8457/2020 ([clique aqui](#))**, prorrogando o prazo para adesão à transação extraordinária até a data final de vigência da MP nº 899/2019.

XI. Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 541/2020 (Parcelamento): [clique aqui](#)

- **Prorrogação do prazo, até 31/12/2020, para parcelamento regulamentado** pela Lei nº 10.522/2002.

XII. Portaria PGFN nº 7.821/2020 (Parcelamento): [clique aqui](#)

- **Suspende, por 90 (noventa) dias**, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por inadimplência de parcelas.

XIII. Portaria ME nº 103/2020 (Suspensão de procedimentos de cobrança): [clique aqui](#)

Autoriza a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a suspender por até **90 (noventa) dias**:

- a) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da dívida ativa da União;
- b) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- c) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e
- d) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência.

XIV. Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020 (Certidões): [clique aqui](#)

Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões

Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.

XV. Portaria SECEX nº 16/2020 (Exportação): [\(clique aqui\)](#)

A exportação de produtos para o Combate do Covid-19 dependerá de licença especial de exportação.

XVI. Resolução CAMEX nº 23/2020 (Direito antidumping): [\(clique aqui\)](#)

Suspende, até **30/09/2020**, a aplicação do direito antidumping às importações brasileiras, originárias da China:

- a) de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulhas, comumente classificadas nos itens 9018.31.11 e 9018.31.19.

Suspende, até **30/09/2020**, a aplicação do direito antidumping às importações brasileiras, originárias da República Federal da Alemanha, dos Estados Unidos da América, do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e da República Popular da China:

- b) tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, comumente classificadas nos itens 3822.00.90, 3926.90.40 e 9018.39.99

XVII. Portaria SUFRAMA nº 228/2020 (Vistorias): [\(clique aqui\)](#)

As Unidades Administrativas da autarquia que atuam com serviços de conferência física de mercadorias nacionais passarão a adotar, a princípio, **os canais Verde e Azul de Vistoria, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).**

A vistoria (física) dos canais Vermelho e Cinza será realizada a critério do poder discricionário do gestor responsável.

XVIII. Portaria SUFRAMA nº 225/2020 (Licença Ambiental): [\(clique aqui\)](#)

- a) emissão de laudos para Licença de Operação e Produção sem vistoria física, por meio de comprovação das etapas fotos e documentos (notas fiscais de insumos, por exemplo). Tais laudos terão validade de 120 dias;
- b) possibilidade de entrega de carta justificando pela não entrega de Laudo Técnico de Auditoria Independente em função de medidas de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, podendo o laudo ser entregue até 30/06/2020;
- c) solicitações de inclusão de insumos e correlatos na lista padrão de insumos da Suframa por fotos.

As medidas da Suframa durarão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública decorrente do Coronavírus.

XIX. Circular Banco Central do Brasil nº 3.995/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga para as 18 horas de 01/06/2020 o prazo para apresentação da declaração anual referente à data-base de 31/12/2019 de que trata o inciso I do art. 1º da [Circular nº 3.624/2013](#).

Prorroga para as 18 horas do dia 15/07/2020 o prazo para apresentação da declaração trimestral referente à data base de 31 de março de 2020.

1.2. MEDIDAS ANUNCIADAS PELO GOVERNO (EM TRAMITAÇÃO):

- a) Crédito do PROGER/FAT para Micro e Pequenas Empresas – projeção de R\$ 5 bilhões;
- b) Redução de 50% nas contribuições do Sistema S por 3 meses – impacto de R\$2,2 bilhões;
- c) Destinação do saldo do fundo do DPVAT de R\$ 4,5 bilhões para o SUS;
- d) Simplificação das exigências para contratação de crédito e dispensa de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais para renegociação de crédito;

1.3. MEDIDAS SUGERIDAS PELAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS:

I. Instituto para Desenvolvimento do Varejo (IDV):

- a) postergação do prazo para o recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e Sistema “S”) e do FGTS, de forma total ou parcial, pelo **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** e, após referido período, o parcelamento sem multa de tais valores pelo prazo de **6 (seis) meses**, a fim de sustentar a manutenção dos empregos pelo empresariado;
- b) postergação do prazo para o recolhimento do PIS e da COFINS, de forma total ou parcial, pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias** e, após referido período, o parcelamento sem multa de tais valores pelo prazo de **6 (seis) meses**, a fim de propiciar a manutenção das atividades empresariais;
- c) permissão temporária por **6 (seis) meses** para a compensação irrestrita de créditos federais com Contribuições Sociais (INSS e Sistema “S”), a fim de contribuir para a saúde do caixa das empresas e, simultaneamente, reduzir a dívida da União com os contribuintes;

- d) permissão temporária por 6 (seis) meses para a utilização de Prejuízo Fiscal de Imposto sobre a Renda (“IR”) e de Base de Cálculo Negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”) para pagamento de quaisquer tributos federais, a fim de contribuir para a saúde do caixa das empresas e propiciar a manutenção das atividades empresariais;
- e) postergação dos prazos para entrega das obrigações acessórias federais por **6 (seis) meses** e a suspensão dos prazos para a prática de atos processuais¹ no âmbito da Receita Federal do Brasil (“RFB”) e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), considerando a necessidade de fechamento temporário de estabelecimentos e a implantação de política de Home Office para evitar a propagação da Pandemia.

II. Confederação Nacional do Comércio (CNC):

- a) Postergação do envio de obrigações acessórias, recolhimento do Imposto de Renda e de Contribuições Federais por **180 (cento e oitenta) dias**;
- b) Implementação de programa de regularização tributária com parcelamento de 120 (cento e vinte) meses, redução total de multa e juros e carência inicial de 180 (cento e oitenta) dias para início de pagamento;
- c) Redução de tributos federais sobre a concessão de serviços públicos essenciais como água, energia elétrica, telefonia e a desoneração de medicamentos;
- d) Estudo de viabilidade de alteração da sistemática de demanda energética.

III. Confederação Nacional da Indústria (CNI):

- a) Avaliação de que as medidas emergenciais para os próximos três meses, período que se considera o mais agudo da crise, devem focar nas empresas industriais e de serviços, e não em aumentar a demanda;

¹ Já implementado pela Portaria RFB nº 543/2020 ([clique aqui](#))

- b) O esforço deve buscar a melhoria das condições de financiamento e da ampliação do acesso ao crédito das empresas durante o período de queda das vendas, para garantir a sobrevivência dos negócios e permitir a manutenção dos empregos.

IV. Outras organizações representativas:

- a) Redução de IPI e demais tributos sobre importação;
- b) Postergação do prazo de entrega das principais obrigações acessórias federais e estaduais, pelo período mínimo de **3 (três) meses**;
- c) Suspensão de todas as multas por atraso/incorrecção de obrigações acessórias;
- d) Prorrogação automática, por **6 (seis) meses**, dos prazos de vencimento e/ou renovação de expedição das Certidões Negativas de Débitos e/ou Positivas com Efeitos de Negativa (**CND/CPEN**);
- e) Toda e qualquer comunicação dos órgãos Federais, Estaduais e Municipais sejam realizadas também pelos meios digitais (caixas postais eletrônicas e/ou domicílios fiscais eletrônicos) além dos presenciais enquanto perdurar essa situação;
- f) Flexibilização, por parte dos Estados, para emissão de **Documentos Fiscais Eletrônicos** (NF-e, CT-e, entre outros);
- g) Suspensão das restrições existentes para a **compensação** de créditos tributários, especialmente no que tange às antecipações de IRPJ e CSLL;
- h) Criação de um fast-track para aprovação de **pedidos de restituição** de créditos tributários;
- i) Flexibilização do limite de uso de **Prejuízos Fiscais** e Base de Cálculo Negativa de CSLL nos períodos futuros;
- j) Revisão da limitação do uso do **Prejuízo Fiscal em 30%** do lucro futuro pode agravar ainda mais o impacto da crise atual.

- k) Diferimento/Postergação do pagamento dos tributos por **90 (noventa) dias**
- l) Flexibilização das regras que permitem a mudança do critério de reconhecimento das **variações monetárias** dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte, em função da taxa de câmbio

1.4. MEDIDAS ADOTADAS POR OUTROS PAÍSES:

- a) Argentina: isenção temporária de pagamento de contribuições para a seguridade social sobre salários para setores diretamente afetados pelo vírus (entretenimento, como teatros, transporte de passageiros, etc.);
- b) Austrália: possibilidade de dedução de depreciação acelerada - certas empresas poderão deduzir 50% do custo de determinados bens do ativo;
- c) Alemanha: Diferimento de tributos sem multas por atraso de pagamento até o final de 2020;
- d) Canadá: Diferimento de pagamentos de imposto de renda entre 18 de março e setembro de 2020;
- e) Colômbia: Diferimento de impostos sob o regime “SIMPLES” aplicável a pequenos contribuintes e diferimento de pagamentos da segunda e terceira parcelas para outros contribuintes;
- f) Itália: Prorrogação dos prazos de pagamento de tributos para contribuintes que faturaram até 2 milhões de euros em 2019;
- g) França: Nenhuma nova fiscalização tributária será iniciada. Para auditorias em andamento, nenhum ato processual deve ser realizado pelas autoridades. Prorrogação do prazo para pagamento de contribuições para a previdência social e imposto de renda;
- h) Chile: Diferimento dos pagamentos mensais de impostos por 3 meses;

- i) Estados Unidos: concessão de crédito tributário para futura compensação com contribuições para a seguridade social, de 100% dos valores gastos pelo afastamento remunerado de empregados por doença ou licença parental;
- j) Donald Trump defendeu, porém com pouco apoio do Congresso Americano, o corte no imposto sobre a folha de pagamento nos principais setores da economia americana.
- k) A OCDE se manifestou sugerindo, além da moratória, perdão tributário, isenção parcial de tributos, adiamento de recolhimento de tributos sobre propriedades empresariais, isenção de taxas de seguridade social para os setores mais afetados, dentre outras recomendações.

2) MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS ESTADOS:

2.1 REGIÃO SUDESTE:

a) Minas Gerais:

I. Decreto nº 47.898/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões de Débitos Tributários – CDT – negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas em 01/01/2020 até a data da publicação deste decreto.

Suspende, por 90 (noventa) dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos – PTA – para inscrição em dívida ativa.

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747, de 3 de março de 2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA.

Prorroga a vigência do regime especial de que trata o inciso III do caput do art. 627 da Parte 1 do Capítulo LXXXVIII do Anexo IX do RICMS vigente na data de publicação deste decreto, para até o último dia do primeiro mês subsequente ao do término do estado de calamidade pública em razão da Coronavírus – COVID-19, independentemente de requerimento do detentor do regime.

II. Resolução AGE nº 51/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável por igual período:

- a) o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa;
- b) o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e
- c) o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto.

Suspende, **pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**, o encaminhamento dos créditos oriundos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, para inscrição em dívida ativa.

b) Rio de Janeiro:

I. Decreto nº 46.982/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em Dívida Ativa, com vencimento a partir de 20/03/2020.

II. Resolução PGE nº 4.527/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, por **30 (trinta) dias**, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Feral do Estado, vencidas a partir de 17/03/2020.

III. Resolução PGE nº 4.532/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas vencidas a partir de 21/03/2020, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa;

Prorroga, por **60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal emitidas pela Procuradoria Feral do Estado; e

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020, as inscrições em dívida ativa e o ajuizamento de novas execuções fiscais, ressalvada a necessidade da prática de atos visando impedir a consumação da prescrição durante o referido período.

IV. Resolução SEFAZ nº 136/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **para 30/04/2020**, o prazo de entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre de 2019 e;

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a partir de 23/03/2020 as certidões de regularidade fiscal emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

V. Lei nº 8.766/2020: [\(clique aqui\)](#)

Autoriza o Poder Executivo a postergar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cobrança de ICMS, nas contas de energia elétrica e dos serviços de telecomunicações, dos consumidores afetados diretamente pelo coronavírus e pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

c) São Paulo:

I. Portaria SubG-CTF nº 02/2020 PGE: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, o protesto de dívidas das pessoas físicas e jurídicas, pela Procuradoria Geral do Estado.

II. Projeto de Lei nº 141/2020: [\(clique aqui\)](#)

Reduz a 0% a alíquota do ICMS sobre produtos utilizados no combate e prevenção contra o Coronavírus.

d) Espírito Santo

I. Decreto nº 4.603-R: [\(clique aqui\)](#)

Possibilita o envio ou a retificação de arquivos digitais da EFD referentes aos meses de:

- a)** fevereiro de 2020, até o dia 06 de abril de 2020; e
- b)** março de 2020, até o dia 06 de maio de 2020.

Prorroga por **30 (trinta) dias** os prazos para apresentação de impugnação de autos de infração e a interposição de recursos ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais vencidos no período de 16/03/2020 a 30/04/2020.

2.2 REGIÃO SUL:

a) Rio Grande do Sul:

I. Decreto nº 55.130/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

b) Santa Catarina:

I. Decreto nº 525/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

c) Paraná:

I. Decreto nº 4.317/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

2.3 REGIÃO CENTRO-OESTE:

a) Distrito Federal:

I. Lei nº 6.521/2020: [\(clique aqui\)](#)

Redução da alíquota interna de 18% para 7%, com manutenção integral do crédito, nos produtos que especifica, destinados ao combate ao COVID-19.

b) Mato Grosso:

I. Portaria nº 048/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende o atendimento ao público no âmbito da Secretaria Adjunta de Relacionamento com o Contribuinte da Secretaria de Fazenda do Estado (SARC/SEFAZ); e

Fornece os endereços eletrônicos das Agências Fazendárias para requerimentos de contribuintes/cidadãos.

II. Decreto nº 418/2020 (alteração do RICMS/MT): [\(clique aqui\)](#)

Isenção, até 30/06/2020, nas saídas internas relativas as operações com mercadorias e correspondente prestação de serviço de transporte, em decorrência de doações ao Governo do Estado do Mato Grosso para utilização no combate à propagação do COVID-19.

Estenderá, até 30/06/2020, às doações de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados no combate à propagação do COVID-19.

Manutenção do crédito relativo à entrada das mercadorias, ou dos respectivos insumos, objeto das saídas isentas mencionadas acima.

III. Decreto nº 427/2020: [\(clique aqui\)](#)

Isenção, até 30/06/2020, o ICMS incidente nas operações de importação e de aquisições de produtos ou de insumos necessários à fabricação de produtos utilizados na prevenção e no combate à COVID-19, desde que efetuadas com o fim específico de doação a entidade governamental ou a entidade assistencial, e respectivas prestações de serviços de transporte, aplicando-se, inclusive, em relação ao diferencial de alíquotas nas hipóteses previstas nos incisos XIII, XIII-A, XIV e XIV-A do artigo 3º das disposições permanentes.

c) Mato Grosso do Sul:

I. Lei nº 5.943/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, para até 15/06/2020, os prazos para liquidação dos créditos tributários relativos ao ICMS ou para pedido de parcelamento, nas

formas excepcionais previstas na Lei nº 5.457, de 16 de dezembro de 2019.

II. Decreto nº 15.402/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prazo para pagamento da parcela única, ou no caso de parcelamento, o da primeira parcela, não pode ultrapassar o dia 15/06/2020.

Prorroga até 15/06/2020 a entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), relativa a períodos cujo prazo de entrega original tenha vencido antes de 18/12/2019.

2.4 REGIÃO NORDESTE:

a) Alagoas:

I. Comunicado SEF nº 1/2020: [\(clique aqui\)](#)

Informa que, encaminhará, ao Comitê Gestor do Simples Nacional, ato normativo estabelecendo novas datas de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional e devido pelo sujeito passivo, da seguinte forma:

- i.** o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;
- ii.** o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020;
- iii.** o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 20 de setembro de 2020.

b) Bahia:

I. Decreto nº 19.572/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, no período de 23/03/2020 a 30/04/2020, a contagem do prazo para impugnação administrativa e interposição de recurso administrativo, apresentados na forma do Decreto nº 7.629/1999.

c) Ceará:

II. Comunicado do Governo do Estado do Ceará: [\(clique aqui\)](#)

Suspende as ações fiscais de trânsito de mercadoria aguardando pagamento do ICMS e posterior homologação nos postos fiscais.

III. Decreto nº 33.526/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, os termos e notificações emitidos:

- a)** pelos agentes fiscais relativamente às ações fiscais plenas, restritas e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte;
- b)** em razão de procedimentos de autorregularização relativos ao acompanhamento e controle do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias em operações praticadas por Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes pelo Simples Nacional, de que trata a Instrução Normativa nº79, de 18 de novembro de 2019;
- c)** os prazos processuais em curso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário do Estado do Ceará (CONAT), inclusive o prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo ou para pagamento de auto de infração.

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, as seguintes medidas de cobrança administrativa da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Ceará:

- a) os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;
- b) o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;
- c) o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária;

Prorroga, **por 60 (sessenta) dias**, a partir de 24/03/2020:

- a) os Regimes Especiais de Tributação (RET), não excluindo a necessidade de formalização do pedido de novo Regime Especial de Tributação no Sistema de Virtualização de Processos (VIPRO);
- b) os atos de credenciamento concedido nos termos dos itens 41.2, 41.6.1, e 40.0 do Decreto nº33.327, de 30 de outubro de 2019, relativamente às operações praticadas com camarão, lagosta e castanha de caju, respectivamente;
- c) o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD), nos termos da Seção VIII-A do Decreto nº24.569, de 1997

d) Maranhão:

I. Decreto nº 35.677/2020: [\(clique aqui\)](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. Portaria GABIN/SEFAZ nº 101/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, para 31/03/2020, o prazo para transmissão dos arquivos digitais da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF e da Escrituração Fiscal Digital (EFD) referente a competência fevereiro de 2020.

III. Medida Provisória nº 309/2020: [clique aqui](#)

Isenção, até 31/07/2020, do pagamento do ICMS relativo as operações internas e de importação do exterior com as seguintes mercadorias destinadas à prevenção da COVID-19:

- g) álcool em gel (NCM 2207.20.1);
- h) insumos para fabricar álcool gel, exceto energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final;
- i) luvas médicas (NCM 4015.1);
- j) máscaras médicas (NCM 9020.00);
- k) hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11);
- l) álcool 70% (NCM 2208.30.90).

e) Piauí:

I. Decreto nº 18.902/2020: [clique aqui](#)

Considera essencial, no âmbito da iniciativa privada, os serviços e atividades de telecomunicações.

II. Lei nº 7.369/2020: [clique aqui](#)

Reduz para 12% a alíquota do ICMS devido nas operações com produtos utilizados no combate e prevenção contra o Coronavírus, sendo eles:

- a) álcool com finalidade não combustível, gel ou líquido, antisséptico, em embalagem de até 1 (um) litro;
- b) hipoclorito de sódio;
- c) máscaras cirúrgicas descartáveis;

d) luvas cirúrgicas e luvas de procedimento.

f) Pernambuco:

I. Portaria SF nº 071/2020: [\(clique aqui\)](#)

Enquanto perdurar a suspensão dos prazos dos processos administrativo-tributários, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 425, de 25.3.2020, fica facultado aos contribuintes enviar as impugnações, recursos ou petições através de correio eletrônico, para o endereço: protocolo_tate@sefaz.pe.gov.br.

g) Sergipe:

I. Decreto nº 40.566: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias:**

- a) a inclusão no cadastro de inaptidão da SEFAZ quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações tributárias;
- b) a negativação em sistemas de proteção ao crédito ou de controle de inadimplentes, relativos a créditos tributários já devidamente constituídos; e
- c) o ajuizamento de Execuções Fiscais pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvadas as necessárias para interromper a iminente prescrição do crédito tributário.

Dispensa, **por 90 (noventa) dias**, a partir de 25/03/2020, o visto das notas fiscais de mercadorias destinadas ao Estado de Sergipe pelos postos fiscais.

Computar-se-á em dobro, **por 90 (noventa) dias**, os prazos estabelecidos na legislação tributária estadual, sejam processuais ou procedimentais.

Os parcelamentos normais ou relativos a programas de refinanciamento fiscal em curso não serão cancelados quando houver atraso superior aos previstos para cancelamento estabelecidos nas respectivas normas, durante o período de 90 (noventa) dias, a partir de 25/03/2020.

2.5 REGIÃO NORTE:

a) Acre:

I. Decreto nº 5.630/2020: [\(clique aqui\)](#)

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, os termos e notificações emitidos pelos Auditores da Receita Estadual relativamente às ações fiscais, com ou sem ciência do contribuinte, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Suspende, **por 90 (noventa) dias**, os procedimentos de rescisão de parcelamentos do ICMS por inadimplência, normais ou especiais (decorrentes de PPI ou REFIS) em curso, inscritos em dívida ativa ou não, ainda que se configure atraso superior aos estabelecidos como cláusula penal nas respectivas normas instituidoras.

Prorroga, **por 30 (trinta) dias**, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CPEND).

Prorroga, **por 60 (sessenta) dias**, os regimes especiais de tributação, independente de requerimento do detentor e o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD).

Autorização para Procuradoria-Geral do Estado suspender, **por 90 (noventa) dias**, a prática dos seguintes atos relativos à cobrança do ICMS:

- m)** encaminhamento de novas Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial;
- n)** ajuizamento de novas execuções fiscais, salvo nas hipóteses de iminente prescrição do crédito fiscal;
- o)** efetuar, no âmbito das execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas, pedidos de constrição patrimonial por meio da penhora online e de faturamento.

Os prazos constantes no Decreto nº 5.630/2020 têm como termo inicial o dia 20/03/2020.

b) Rondônia:

I. Decreto nº 24.908/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, **por 90 (noventa) dias**, a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPTe, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020.

Parcelamentos de débitos fiscais dos tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual não serão cancelados, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

II. Decreto nº 24.909/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorrogação dos vencimentos de ICMS, lançados com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, com código de receita nº 1659 e devidos por contribuintes, cujo grupo da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
31/03/2020	31/10/2020
15/04/2020	15/11/2020
30/04/2020	30/11/2020

Prorrogação dos vencimentos do ICMS, previstos no Anexo VI, com prazo de pagamento previsto na forma do inciso II do art. 19 do mesmo Anexo, lançado com observância ao disposto no inciso X do art. 57, parte geral do RICMS/RO, com código de receita nº1231 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
31/03/2020	31/10/2020
15/04/2020	15/11/2020
30/04/2020	30/11/2020

Prorrogação dos vencimentos do ICMS previstos no Anexo VII, com prazo de pagamento previsto no inciso XV, do art. 57, parte geral do RICMS/RO, aprovado pelo Decreto nº 22.721, de 2018, com código de receita nº 1658 e devido por contribuintes cujo grupo da CNAE, principal seja 474, 475, 476 e 478, ficam prorrogados para os seguintes vencimentos:

VENCIMENTO ORIGINAL	PRORROGAÇÃO
05/04/2020	05/11/2020
20/04/2020	20/11/2020
05/05/2020	05/12/2020

c) Roraima:

I. Decreto nº 28.662-E/2020: [\(clique aqui\)](#)

Permite o funcionamento da atividade de telecomunicação, desde que não haja contato direto com o consumidor e observadas as exigências e recomendações de higiene e prevenção presentes neste decreto e as demais expedidas pelos órgãos competentes.

ATENÇÃO: Não foram identificadas alterações significativas nos demais Estados. Manteremos o monitoramento e a atualização diária do presente informativo.

3) **MEDIDAS DE CONTENÇÃO ADOTADAS PELOS MUNICÍPIOS:**

a) **Belo Horizonte:**

I. **Decreto nº 17.308/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Prorroga por **100 (cem) dias**, os prazos para cumprimento das obrigações tributárias acessórias relativas ao ISS.

Diferimento por **90 (noventa) dias**, das parcelas do IPTU, com vencimento em abril, maio e junho.

Suspende por **100 (cem) dias** a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto e a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

II. **Portaria nº 020/2020:** [\(clique aqui\)](#)

Suspende a contagem dos prazos para apresentação de reclamação, defesa ou interposição de recursos em relação aos créditos tributários que se encontravam em curso no dia 19/03/2020.

b) Campo Grande:

I. Decreto nº 14.214/2020: [clique aqui](#)

Suspende, pelo prazo de **15 (quinze) dias**, contados de 23/03/2020 a 06/04/2020, o vencimento do IPTU e ISS.

Prorroga para o dia 07/04/2020 o prazo para pagamento do IPTU e ISS.

Autoriza o pagamento parcelado do IPTU e ISS, nos termos da Lei Complementar 129/2008.

Suspende, pelo prazo de 15 (quinze) dias, contados de 23/03/2020 a 06/04/2020, o protesto da dívida e a negativação do contribuinte.

c) Florianópolis:

I. Decreto nº 21.365/2020: [clique aqui](#)

Prorroga as datas de vencimento das parcelas do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS) FIXO do ano 2020:

Período de Apuração	Vencimento Original	Novo Prazo de Vencimento
Abril/2020	20.04.2020	20.07.2020
Maior/2020	20.05.2020	20.08.2020
Junho/2020	20.06.2020	20.09.2020

d) Maceió:

I. Decreto nº 8.857/2020: [clique aqui](#)

Prorroga por **90 (noventa) dias**, os prazos de validades das Certidões de Regularidade Fiscal emitidas por processamento eletrônico.

Suspende por **90 (noventa) dias** as cobranças administrativas dos tributos municipais, salvo nos casos em que se faça necessária a prática

de ato tendente a preservar o interesse público ou evitar decadências ou prescrições.

Prorroga o pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Coleta, Transporte e/ou Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos, da Taxa de Licença de Localização e de Fiscalização do Funcionamento, da Taxa de Vigilância Sanitária, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – Autônomo.

Suspende por **90 (noventa) dias** o envio de Certidões de Dívida Ativa para protesto.

e) Niterói:

I. Resolução SMF nº 044/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga as datas dos vencimentos mensais do ISS fixadas na tabela II do Anexo II da Resolução Nº 38/SMF/2019; e

Suspende, por **15 (quinze) dias**, a fluência dos prazos processuais em processos administrativos tributários sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda.

f) Porto Velho:

I. Decreto nº 16.613/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga até 31/05/2020, a validade das Certidões Negativas de Tributos Municipais e as Certidões Positivas de Tributos Municipais com efeito negativo, emitidas até a data de publicação deste Decreto;

Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana (IPTU), cota única sem desconto, com vencimento em 31 de Março de 2020, para o dia 31 de Maio de 2020;

prorrogar a data de vencimento da Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), cota única sem desconto, com vencimento em 31/03/2020, para o dia 31/05/2020;

Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) apurados no âmbito do Simples Nacional e devidos pelos sujeitos passivos da seguinte forma:

- a) o período de apuração - março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;
- b) o período de apuração - abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e
- c) o período de apuração - maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

g) Recife:

I. Lei nº 18.701/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorrogação, até 30/06/2020, do prazo para adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado (PPI) destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31/12/2019.

h) Joinville:

I. Decreto nº 37.714/2020: [\(clique aqui\)](#)

Prorroga, pelo prazo de 90 (noventa) dias, o vencimento das parcelas relativas aos meses de abril, maio e junho de 2020, do ISS, correspondente aos serviços enquadráveis no subitem 16.01, da Lista de Serviços anexa a Lei Complementar Municipal nº 155 de 19 de dezembro de 2003, prestados por empresas concessionárias de transporte coletivo municipal.

i) Teresina:

I. Decreto nº 19.547/2020: [clique aqui](#)

Prorroga, até **29/05/2020**, o prazo de validade da CND e CPEN, desde que válidas em 27/03/2020;

Suspende, até **29/05/2020**, os procedimentos administrativos referentes as Notificação de Lançamento de Débito, na modalidade de cobrança de créditos tributários já constituídos ou denunciados pelo sujeito passivo e cancelamento de parcelamento em atraso, referente a crédito tributário.

Suspende, **por 60 (sessenta) dias**, a contar de 19/03/2020, os prazos previstos na legislação tributária para: (i) reclamação contra lançamento de tributos; (ii) impugnação de Auto de Infração; (iii) pedido de reconsideração, em face do indeferimento pela administração tributária de pedido de restituição de tributo ou penalidades; (iv) reexame necessário, no processo administrativo tributário; (v) recurso voluntário, no processo administrativo tributário; (vi) pedido de esclarecimento, no processo administrativo tributário; (vii) cumprimento de exigências, no âmbito de processos administrativos relativos a tributos.

Permite o cancelamento da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) emitida com a informação “mês de competência” março de 2020, por meio eletrônico, até 29.05.2020, sem a necessidade de requerimento formalizado perante a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF.

3.1 MEDIDAS ANUNCIADAS (EM TRAMITAÇÃO):

a) Vitória:

Prorrogação da cota única e cotas 1 a 4 do regime de tributação fixa de autônomos, prestadores de serviços contábeis e sociedades uniprofissionais de advocacia, em 5 meses para cada cota.

b) São Paulo:

Concessão de auxílio a autônomos e incentivos fiscais, de licenciamento e isenção de multas, às empresas que não demitirem funcionários e colaboradores nos próximos seis meses, além de isentar de ISS, IPTU e taxas CCM os microempreendedores individuais e empresas de pequeno porte aderentes ao Simples Nacional, enquanto durar o decreto de emergência e calamidade pública para enfrentamento do Coronavírus.

ATENÇÃO: Não foram identificadas alterações significativas nos demais Municípios. Manteremos o monitoramento e a atualização diária do presente informativo.

4) OUTRAS NOTÍCIAS DE INTERESSE:

I. Decisão da Justiça Federal do Distrito Federal: (incluído em 26/03/2020)

Deferida a liminar na Ação nº 1016660-71.2020.4.01.3400 autorizando, pelo prazo de 3 (três) meses, contados de cada vencimento, o diferimento do recolhimento dos tributos federais (IRPJ, CSLL, PIS e COFINS), como forma de garantir a manutenção integral dos postos de trabalho, sem incidência de encargos ou penalidades moratórias.

II. Voto de qualidade no CARF: (incluído em 26/03/2020)

Plenário do Senado mantém a emenda aglutinativa que prevê a extinção do voto de qualidade no CARF, sendo 50 parlamentares a favor da extinção do voto de qualidade e 28 contra. **A partir da entrada em vigor dessa lei, em caso de empate, a decisão será em favor do contribuinte.**

III. Substituição de depósitos judiciais e penhora por seguro garantia: (incluído em 27/03/2020) – [clique aqui](#)

A partir de pedido do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (Sinditelebrasil), Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) autorizou a substituição de depósitos por seguro garantia, no Processo nº 0009820-09.2019.2.00.0000.

IV. Crédito Livre BNDES: (incluído em 30/03/2020)

O BNDES disponibiliza crédito de até 70.000,00 (setenta) milhões para as micros, pequenas e médias empresas que possuam até R\$ 300.000,00 (trezentos milhões) de faturamento, com as seguintes taxas de juros:

Custo financeiro:	Taxa + do BNDES	Taxa do + agente financeiro
TFB (Taxa Fixa do BNDES)	(1,25% ao ano)	(negociada diretamente com o cliente)
TLP (atrelada ao IPCA)		
Selic		

V. Aplicabilidade da Portaria nº 12/2012 – COSIT e PGFN: (incluído em 30/03/2020) - [clique aqui](#)

A Coordenação-Geral de Tributação (COSIT) da Receita Federal em conjunto Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderão editar norma posicionando-se contra a aplicabilidade da Portaria MF nº 12/2012.

VI. Projeto de Lei nº 0056.6/2020: Pendente de publicação (incluído em 31/03/2020)

Aprovado o Projeto de Lei nº 56/2020 que prorroga o prazo de recolhimento de ICMS e de suas obrigações acessórias, devidos por sujeitos passivos, não optantes pelo Simples Nacional, que tenham sido obrigados a suspender suas atividades, de forma total ou parcial, em função da decretação de calamidade pública.

Essa prorrogação não se aplicará as empresas de combustíveis e derivados, de distribuição, transmissão e geração de energia e gás, de telecomunicação, internet e transmissão de dados, de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, e as demais empresas não atingidas por suspensão de atividade.

VII. Projeto de Lei nº 766/2020: (incluído em 31/03/2020)

Projeto de Lei de autoria do Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) instituindo, dentre outros pontos, os seguintes:

- Autorização para o Poder Executivo revogar a **isenção de distribuição de dividendos e lucros de pessoas jurídicas para pessoas físicas**.
- Instituição, pela Receita Federal, de alíquota progressiva na cobrança de que trata o item anterior e;
- Prorrogação extraordinária de prazo para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física e exigir retificação de declarações já entregues em 2020.

Reforçamos nosso incondicional envolvimento na corrente de positividade e fé para que tudo se resolva o mais breve possível.

Para esclarecimentos adicionais, favor entrar em contato com consultoria@gasparino.adv.br.

Time Gasparino.